

Resolução CRH nº 09, de 23 de setembro de 2015.

Altera a composição da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS) e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na **Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005**, em seu art.44, incs.X e XII, e tendo em vista as deliberações do Plenário na XXXII Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, ocorrida em 30 de junho de 2015, bem como na 1ª Reunião Ordinária da CTAS, ocorrida em 11/08/2015, por proposição dos seus integrantes;

CONSIDERANDO o ofício, datado de 18 de setembro de 2015, da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas, em que propõe a composição da referida Câmara, cujo pleito foi aprovado pelo CRH na XXXIII Reunião Ordinária, ocorrida em 22/09/2015;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015**, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências, que em seu art.1º, Inc.XVI, estabelece que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, através da Secretaria Executiva de Recursos Hídricos é o órgão gestor dos Recursos Hídricos deste Estado, resolve:

Art. 1º – Constituir a Câmara Técnica de Águas Subterrâneas (CTAS), com as seguintes entidades:

- I – Associação Águas do Nordeste – ANE;
- II – Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA;
- III – Universidade Livre do Meio Ambiente – UNIECO;
- IV – Secretaria Estadual de Saúde – SES;
- V – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Capibaribe – COBH-Capibaribe;
- VI – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS;
- VII – Associação Fazenda Fieza de Educação Ambiental;
- VIII – Serviço Geológico do Brasil – CPRM;
- IX – Prefeitura de Riacho das Almas;
- X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PE;
- XI – Associação Brasileira de Águas Subterrâneas – ABAS;
- XII – Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
- XIII – Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH;
- XIV – Sindicato dos Perfuradores de Poços do Estado de Pernambuco – SINDPOÇOS.

Art. 2º – Considerando o disposto no parágrafo 1º, do art. 29 do RI/CRH, ficam indicadas, para eventuais substituições, em ordem progressiva, as seguintes entidades:

- I – Associação dos Geólogos de Pernambuco – AGP;
- II – Associação Nordestino-Brasileira de Engenheiros de Minas – ANBEM.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 23 de setembro de 2015.

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
Presidente do CRH